



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº039/2023

Tunas/RS, 24 de novembro de 2023.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) de Tunas/RS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas/RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), entidade contábil, sem personalidade jurídica e duração indeterminada e fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do FUMDEC.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I - proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de defesa civil no Município de Tunas;

II - promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como das competências exclusivas do Município de Tunas; e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

III - promover ações estruturais de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

V - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

VI - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses;

VII - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de defesa civil.

Art. 3º Constituem receitas do FUMDEC, entre outras que lhe forem destinadas legalmente:

I - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

II - os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção e à resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III - os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação para firmar estratégias e programas específicos para a defesa civil;

IV - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V - os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

VI - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do FUMDEC; e

VII - os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias.

Parágrafo único. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Funda Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Semestralmente, deverá ser apresentado o controle contábil do FUMDEC, incluindo os balancetes que demonstrem a movimentação dos seus recursos.

Art. 5º Os bens adquiridos com os recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O órgão responsável pelo controle patrimonial do Executivo Municipal apresentará, sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas planos e ações de Proteção e Defesa Civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Proteção e Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se mediante a convocação do seu presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo de 24 horas de antecedência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas para atender os programas de Proteção e Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tunas - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

VIII - realizar a supervisão financeira do FUMDEC.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo:

I - o Presidente de Honra (Coordenador Municipal da Defesa Civil);

II - quatro cadeiras do setor público (quatro membros titulares e seus respectivos suplentes); e

III - quatro cadeiras destinadas à representação da Sociedade Civil Organizada (quatro membros titulares e seus respectivos suplentes).

§ 1º São os representantes do Setor Público Municipal, a saber:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Obras e Viação; e

§ 2º São representações da Sociedade Civil Organizada, a saber:

a) Corporação da Brigada Militar do Município;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tunas;

c) Associação do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços (ACIAST); e

d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.

§ 3º Cada entidade indicará seus membros representantes e respectivos suplentes.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 5º O COMDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleitos entre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10. O COMDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 11. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos ou eventuais afastamentos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Art. 12. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o COMDEC, incluindo conselheiros que não são servidores públicos.

Art. 13. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do conselho.

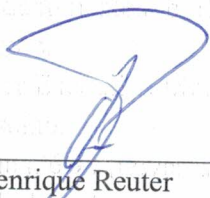
Art. 16. No prazo de até 90 (noventa) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias específicas.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 24 de novembro de 2023.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº039/2023

Senhor Presidente!
Senhores(as) Vereadores(as)!

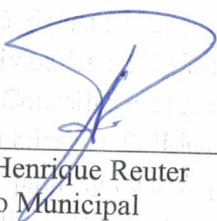
Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) de Tunas/RS.

Este Projeto é de suma importância para atender aos objetivos da gestão para melhor desenvolver as atividades da Defesa Civil do Município de Tunas.

A criação do Conselho e respectivo Fundo viabilizará a captação de recursos vinculados específicos, oriundos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), que serão aproveitados para atender à população nas situações de estado de emergência decretados em razão de alta estiagem, chuvas e alagamentos, entre outros cenários de vulnerabilidade social.

Portanto, pelo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 24 de novembro de 2023.


Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 24 de novembro de 2023.

Rua Carolina Schmitt nº382, Fone-Fax: (051) 3767-1084 – Cep: 99.330-000 – TUNAS/RS.
e-mail: pmtunas@viavale.com.br